nº 4/Março de 2020
226 000 700/256 048 600
www.simplifik.pt
geral@simplifik.pt

Nova Declaração Mensal do Imposto do Selo (DMIS)

SIMPLIFIK®
DESLIGUE O COMPLICÓMETRO.

Já a partir do próximo mês de abril, uma "nova" obrigação verá a luz do dia: a Declaração Mensal do Imposto o Selo (DMIS), no âmbito da qual passará a ser necessário detalhar informação quanto:

- Aos titulares do encargo do Imposto do Selo;
- Valores de imposto compensados;
- Bases trubutáveis e isenções aplicadas.

A partir de agora, os sujeitos passivos de IS, mesmo quando realizam operações isentas, passam a ter de entregar esta declaração, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação se tenha constituído. Havendo imposto a pagar, é emitido um documento único de cobrança para que o sujeito passivo proceda ao pagamento. Pelo que, o pagamento deste imposto ao Estado deixará, a partir de 2020, de ser feito em conjunto com as retenções realizadas em sede de IRS e IRC.

Novas Regras - Programa de Faturação Certificado

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas na legislação interna, estão agora obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos certificados pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50.000;
- No exercício em que se inicia a atividade, o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior a €50.000;
- Utilizem programas informáticos de faturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

A Simplifik dispõe de Programas de Faturação a partir de 10,00 € por mês (acrescido de IVA à taxa normal).

Para mais informações, fale connosco.

Comunicação do SAF-T à AT até ao dia 12

O ficheiro SAF-T é o elemento necessário para proceder à comunicação de toda a faturação da sua empresa à AT.

A data da comunicação do ficheiro SAF-T à AT sofreu alterações e as faturas emitidas a partir de 1 de janeiro deverão ser comunicadas até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

Os cumprimentos dos prazos estabelecidos são determinantes para que a sua empresa não esteja sujeita ao pagamento de multas.

Isenção de IRS para estudantes

Foi aprovada em sede de Orçamento do Estado para o ano de 2020 uma isenção de IRS para estudantes.

Estão isentos os rendimentos auferidos por estudantes que tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria e que sejam dependentes no seu agregado familiar até ao montante anual global de €2194, o que corresponde a 5 vezes o IAS em vigor em 2020. Os valores que ultrapassem o limiar da isenção serão englobados nos rendimentos do agregado familiar.

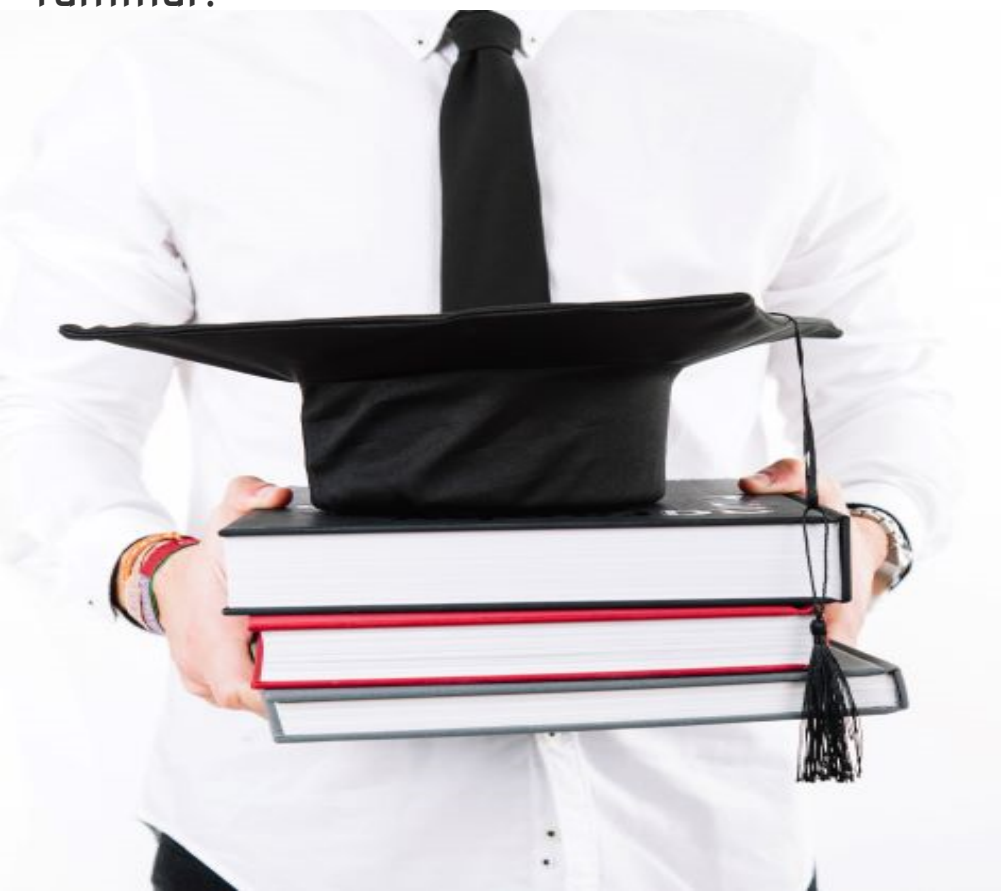

Redução da taxa especial aos rendimentos prediais em função da duração dos contratos de arrendamento

O código do IRS sofreu alterações no sentido de estabelecer uma redução da taxa especial de tributação dos rendimentos prediais, diferenciada em função da duração dos contratos de arrendamento, ou das suas renovações.

Deste modo, aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente celebrados com duração:

- Igual ou superior da 2 anos e inferior a 5 anos - redução 2% taxa autónoma;
- Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos - redução 5% taxa autónoma.